

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****(2001 – 2002)**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, nesta capital, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA CATARINA – SENAR-AR/SC**, com sede à rua Delminda Silveira, 200 – Agrônômica, nesta capital, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Administrativo Sr. **JOSÉ ZEFERINO PEDROZO**, e por seu Superintendente Sr. **JOÃO GAVA**, com anuência do Presidente do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SECRASO/SC**, Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do SENAR-AR/SC, serão reajustados pela aplicação do índice correspondente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado do período de maio de 2000 a abril de 2001, mais 1% (um por cento), referente à produtividade, incidente na véspera da data-base e com vigência a partir desta, compensados os adiantamento legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem.

**Cláusula Segunda - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO - SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pelas empregadoras, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 90 (noventa) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

**Cláusula Terceira - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré-avisando os empregadores com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

**Cláusula Quarta - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Em se tratando de dispensa por iniciativa dos empregadores, fica o empregado dispensado do cumprimento do Aviso Prévio integral no caso de o mesmo obter novo emprego, antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

fls. 02

**Cláusula Quinta - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que contar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço, terá

direito à indenização de férias proporcionais, à razão de  $\frac{1}{12}$  (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho.

#### **Cláusula Sexta - EXCLUSÃO**

Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica o empregador excluído do Dissídio Coletivo de Trabalho data base maio e da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

#### **Cláusula Sétima - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

#### **Cláusula Oitava - VIGÊNCIA**

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar a partir de 1º de maio de 2001 a 30 de abril de 2002.

Florianópolis, 07 de maio de 2001.

João Carlos Nunes Mota  
Presidente do SENALBA/SC

José Zeferino Pedrozo  
Presidente do Conselho Administrativo  
do SENAR-AR/SC

João Gava  
Superintendente do SENAR-AR/SC

Cesar Murilo Barbi  
Presidente do SECRASO/SC